



**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000  
CNPJ – 74031980/0001-26



**PROJETO DE LEI Nº 040 de 2022**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública Municipal de Saúde no âmbito do Município de Senador Firmino e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar, e manter atualizadas, listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames, cirurgias, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão, discriminadas por especialidades, na rede pública de saúde do Município de Senador Firmino-MG.

§ 1º - As listagens serão divulgadas por meio eletrônico, com acesso irrestrito ao público, no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, específicas para cada modalidade de atendimento e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas, discriminadas por especialidades.

§ 2º - Para garantir o direito de privacidade dos pacientes, estes serão identificados nas listagens previstas neste artigo tão somente pelo número do Cartão Nacional de Saúde - CNS, "cartão do SUS".

§ 3º - A divulgação deverá estar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com acesso restrito aos dados pessoais decorrentes da presente Lei aos servidores envolvidos na elaboração das listagens.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão afim por ela delegado, a disponibilização das listagens previstas no art. 1º, as quais deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição para chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais atestados por médico competente, preferencialmente da rede pública municipal de saúde.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar o número de consultas, exames e cirurgias na fila de espera, as liberadas e as autorizadas pelo SUS, e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais, para o devido acompanhamento dos usuários.

Art. 4º - As listagens previstas no art. 1º desta lei deverão conter as seguintes informações:

I - A data de solicitação e a especificação do tipo de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou de outros procedimentos (discriminadas por especialidades);

II - A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

*Recebemos*

Em 08/11/2022

W. Fernandes Mussi

*[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000  
CNPJ – 74031980/0001-26



III - A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Art. 5º - Publicadas as informações, as listagens previstas no art. 1º serão classificadas pela data de inscrição, separando-se os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo-se o acesso universal a elas.

Art. 6º - Fica autorizada a alteração da situação dos pacientes inscritos nas listas de espera com base no critério da gravidade do estado clínico, desde que devidamente atestado pelo médico competente, preferencialmente da rede pública municipal de saúde.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, com base nas informações prestadas pela equipe da unidade de saúde a qual o paciente está vinculado, a responsabilidade pela inclusão, manutenção ou exclusão nas listas de espera.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino/MG, 08 de novembro de 2022.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. O projeto foi apresentado pelo vereador Daniel José Fernandes Moreira. A Leitura do Projeto de Lei foi realizada na Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2022. Já a votação foi realizada em Sessão ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2022 na qual o referido Projeto de Lei foi aprovado em 1ª primeira votação. Nesta data, o vereador José Gomes pediu interstício do referido projeto que foi aceito pelo presidente da Casa. Em segunda votação, projeto foi aprovado de forma unânime.

**GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



### JUSTIFICATIVA

Acredito que nosso Município pode perfeitamente viabilizar a divulgação de lista de espera online, sem objeções de constitucionalidade, dando maior transparência às ações da Secretaria Municipal de Saúde.

A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede Municipal de Saúde o acompanhamento, em tempo real, de sua evolução na lista de espera, impossibilitando, inclusive, que alguém "pule a fila", por meio de intervenção política por exemplo.

O Projeto visa dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos.

Além disso, o presente Projeto também está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo exposto, espera este autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**Daniel José Fernandes Moreira**

Vereador